

# **RESOLUÇÃO Nº 107/2011 (REVOGADA)**

(Publicada no Diário Oficial de 20/07/2011)

Revogada pela Resolução nº 41/18, efeitos a partir de 21/06/2018.

## **Habilita a AMITECH BRASIL TUBOS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100100019327,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da AMITECH BRASIL TUBOS LTDA, CNPJ nº 02.865.153/0003-99 e IE nº 096.589.369NO, instalada no município de Camaçari, neste Estado, para produzir tubos, conexões, acessórios e peças de poliéster reforçado com fibra de vidro, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS** nas seguintes condições:

**a)** nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação,

**b)** nas aquisições internas de resinas de poliéster de estabelecimento onde sejam exercidas as atividades enquadradas no CNAE – Fiscal sob o código 2032-1/00 (fabricação de resinas termofixas), anteriormente 2432-5/00, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização e

**c)** nas importações de fibra de vidro, nos termos art. 2º, inciso XXX do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização.

**II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses** para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

**Art. 3º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 1º de março de 2011.

**JAMES SILVA SANTOS CORREIA**  
Presidente